

PLANO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CONFERE/CORES

GESTÃO
2019/2022





DIRETORIA-EXECUTIVA

MANOEL AFFONSO MENDES DE
FARIAS MELLO
Diretor-presidente

RODOLFO TAVARES
Diretor-tesoureiro

CONSELHEIROS SUPLENTE

ANTÔNIO LOPES DA TRINDADE
Diretor-presidente do Core Goiás

SIDNEY FERNANDES GUTIERREZ
Diretor-presidente do Core São Paulo

Sumário

- 03** APRESENTAÇÃO
- 04** DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- 04** DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
- 06** DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
- 07** DOS OBJETIVOS DA FISCALIZAÇÃO
- 07** DA NATUREZA DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO
- 09** DA ESTRUTURA DA FISCALIZAÇÃO
- 12** DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO
- 14** DO REGISTRO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO
- 15** DAS DIRETRIZES
- 16** DOS ATOS PROCESSUAIS E INSTRUMENTOS DA ATIVIDADE FISCAL
- 17** DO RECURSO
- 18** DAS METAS E INDICADORES
- 19** DA COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS
- 19** DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA



Apresentação

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais – CONFERE, cumprindo com seu dever institucional, criou o PLANO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CONFERE/CORES - PNF, normatizado pela Resolução nº 1.172/2020 - Confere e baseado nas legislações vigentes, para orientação e diretrizes a serem adotadas pelas entidades integrantes do Sistema, de forma unificada e regulamentada, objetivando a otimização do desenvolvimento dos trabalhos fiscalizatórios executados pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais.

O PLANO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO é o instrumento técnico que possibilita ao Confere acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da Fiscalização Profissional, que é a principal função dos Conselhos Regionais.

A Fiscalização Profissional possui caráter orientativo, preventivo e punitivo, preserva a segurança da sociedade nas relações mercantis realizadas por intermédio dos representantes comerciais, valoriza a categoria profissional e fortalece o Sistema Confere/Cores.

Este documento é o resultado final dos assuntos amplamente discutidos com os delegados do Confere, na Reunião Plenária realizada em março de 2019, e com as equipes técnicas do Sistema, nas Reuniões Setoriais dos Procuradores, Coordenadores, Fiscais, Auditores e Contabilistas, no mesmo exercício. Foi elaborado pela Procuradoria-geral do Conselho Federal, dispondo de procedimentos padronizados a serem adotados pelos fiscais do Sistema Confere/Cores, promovendo o funcionamento regular e o desenvolvimento constante das funções exercidas pelos integrantes do Setor de Fiscalização dos Conselhos Regionais, com garantia da isonomia e impessoalidade dos seus agentes.

Manoel Affonso Mendes
Diretor-Presidente do Confere

PLANO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - PNF

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Plano Nacional de Fiscalização estabelece normas sobre a fiscalização do exercício profissional dos representantes comerciais no País, as diretrizes de atuação educativa, preventiva e punitiva, com a adoção dos procedimentos padronizados para a instauração, instrução e julgamento de processos por infração à legislação, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

§ 1º - Os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 1.172/2020 - Confere, que aprova o PNF, aplicam-se às pessoas físicas e jurídicas, com atuação na atividade da Representação Comercial, que estejam afrontando os preceitos legais contidos na Lei nº 4.886/65 e suas alterações posteriores.

§ 2º - O Plano Nacional de Fiscalização é o instrumento por meio do qual o Confere acompanha o desenvolvimento das atividades de fiscalização dos Conselhos Regionais, objetivando o cumprimento das obrigações institucionais e legais das entidades vinculadas ao Sistema Confere/Cores.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

Art. 2º - Os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais, criados pela Lei nº 4.886/65, possuem personalidade jurídica de direito público e foram regulamentados com a finalidade de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Representação Comercial em todo o território brasileiro, para a segurança da sociedade nas relações mercantis estabelecidas com os representantes comerciais e para a garantia dos direitos dos profissionais regularmente registrados e habilitados ao exercício da profissão.

Art. 3º - O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere é a entidade máxima do Sistema Confere/Cores, administrado por uma Diretoria-executiva, eleita em Assembleia-geral, composto por dois conselheiros de cada Conselho Regional, eleitos dentre seus membros, para ocuparem o cargo de delegados efetivos junto ao Confere.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Federal:

I - orientar, unificar, regular e normatizar os Conselhos Regionais nos Estados da Federação, para o cumprimento fiel da Lei nº 4.886/65 e das demais legislações vigentes às quais os Conselhos de Fiscalização Profissional estão sujeitos, primando pela ética, segurança da sociedade, valorização da categoria e pelo fortalecimento do Sistema Confere/Cores;

II - atuar como órgão julgador recursal em processos administrativos e disciplinares, relacionados com a disciplina e fiscalização do exercício da atividade profissional, conforme normatizado em sua lei de criação e no Código de Ética e Disciplina dos Representantes Comerciais.

Art. 4º - Os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais são entidades criadas pelo Conselho Federal nos Estados da Federação. São compostos por conselheiros eleitos em Assembleia-geral e administrados por uma Diretoria-executiva, eleita entre seus membros, e estão sujeitos às normas e diretrizes emanadas do Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere.

Parágrafo único. Cabem aos Conselhos Regionais:

I - orientar, disciplinar, normatizar, fiscalizar e julgar o exercício da atividade profissional da Representação Comercial, objetivando que a atividade seja desenvolvida por profissionais regularmente habilitados, a fim de preservar a ética profissional, a segurança social nos negócios mercantis, a valorização da Categoria dos Representantes Comerciais e o fortalecimento do Sistema Confere/Cores;

II - editar resoluções ou portarias complementares às Resoluções do Confere, sobre procedimentos de fiscalização, no âmbito da respectiva Unidade da Federação;

III – elaborar, anualmente, o Plano Regional de Fiscalização, em conformidade com as diretrizes previstas neste Plano Nacional de Fiscalização, visando à unicidade das ações e ao controle nacional das operações;

IV - realizar a atividade de fiscalização em consonância com o planejamento estabelecido anualmente, com recursos técnicos de coleta e tratamento de dados e de informações;

V – realizar o registro dos procedimentos fiscalizatórios no sistema informatizado do Confere;

VI - promover ações integradas com outros órgãos públicos, podendo, inclusive, com estes celebrar convênios e acordos de cooperação técnica, sem ônus para as partes, objetivando otimizar a fiscalização;

VII - incentivar os agentes fiscais no sentido do desenvolvimento contínuo profissional, por meio de participação em palestras, cursos e eventos relacionados à Fiscalização Profissional.

CAPÍTULO III DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

Art. 5º - Em conformidade com o art. 1º da Lei nº 4.886/65, “Exerce a representação comercial autônoma a pessoa jurídica ou a pessoa física, sem relação de emprego, que desempenha, em caráter não eventual por conta de uma ou mais pessoas, a mediação para realização de negócios mercantis, agenciando propostas ou pedidos para transmiti-los aos representados, praticando ou não atos relacionados com a execução dos negócios”. Esses profissionais, por imposição do art. 2º do mesmo diploma legal, estão obrigados ao registro profissional no Conselho Regional dos Representantes Comerciais instalado na área da jurisdição do domicílio do profissional.

Parágrafo único. Responsável Técnico é o representante comercial, pessoa física, regularmente registrado e habilitado ao exercício da atividade profissional, indicado como responsável técnico de determinada empresa de Representação Comercial, igualmente registrada no respectivo Conselho Regional dos Representantes Comerciais no seu Estado, em cumprimento à exigência disposta na Lei nº 6.839/80.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS DA FISCALIZAÇÃO

Art. 6º - A fiscalização do exercício da atividade de Representação Comercial, abrangendo ações educativas, preventivas, corretivas e punitivas, tem por objetivo:

I - garantir que as práticas de fiscalização sejam consonantes com os princípios que norteiam a missão definida em lei para as entidades que compõem o Sistema Confere/Cores;

II - orientar aqueles que atuam na Representação Comercial, os que contratam seus serviços e a sociedade em geral sobre a legislação de regência da profissão e da obrigatoriedade do registro do representante comercial, pessoa física ou jurídica, no Conselho Regional instalado no seu respectivo Estado;

III - coibir o exercício ilegal ou irregular da Representação Comercial, em conformidade com a legislação vigente, aplicando, nos casos em que se fizer necessário, as sanções decorrentes do poder de polícia, quando restarem comprovadas as infrações pertinentes ao exercício profissional, sem que o infrator saneie as irregularidades apontadas ou apresente defesa que justifique o arquivamento do procedimento fiscalizatório;

IV - garantir à sociedade serviços de Representação Comercial com as condições de segurança e bem-estar à altura de suas necessidades, a serem prestados por profissionais habilitados com o registro profissional no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado respectivo, em conformidade com a Lei nº 4.886/65;

V - orientar os profissionais quanto à atuação ética, lícita e regular da atividade profissional, trazendo para a regularidade aqueles que exercem a Representação Comercial sem o devido registro no Conselho Regional bem como os representantes comerciais faltosos;

VI - verificar o atendimento aos normativos do Sistema Confere/Cores quanto à prestação de serviços de Representação Comercial;

VII - aplicar os procedimentos previstos no Código de Ética e Disciplina dos Representantes Comerciais, aprovado pela Resolução nº 277/2004 – Confere, bem como aqueles previstos nas demais Resoluções do Conselho Federal, que tratam da conduta profissional da categoria;

VIII - auxiliar os representantes comerciais, garantindo-lhes segurança no exercício de suas funções, de forma que não sofram prejuízos causados por profissionais irregulares, e promover o fortalecimento da categoria.

CAPÍTULO V

DA NATUREZA DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Art. 7º - A fiscalização do exercício profissional tem caráter educativo, preventivo, corretivo e punitivo.

I - Fiscalização Educativa. Tem por objetivo levar ao conhecimento dos representantes comerciais as normas contidas na Lei nº 4.886/65, com suas alterações posteriores, nas demais legislações correlatas, no Código de Ética e Disciplina dos Representantes Comerciais, nas Resoluções e Normativos Internos do Confere e dos Conselhos Regionais instalados nos seus respectivos Estados.

II - Fiscalização Preventiva. Objetiva a execução de programas específicos para promover as seguintes ações e resultados:

- a) ampla informação aos representantes comerciais quanto à exigência legal do registro profissional no seu Conselho de Classe;
- b) orientação aos representantes comerciais quanto à atuação ética, lícita e regular da profissão de forma a se evitarem ocorrências que possam ferir as relações comerciais com as empresas representadas e com a sociedade em geral;
- c) comunicação com as indústrias e com as empresas para informar quanto à relevância da contratação de representantes comerciais, pessoa física ou jurídica, regularmente habilitados ao exercício da profissão;

d) contato e parceria com os Conselhos de Contabilidade para que instruem seus profissionais registrados a orientar seus clientes representantes comerciais ao cumprimento legal da realização do seu registro profissional no seu Conselho Regional dos Representantes Comerciais.

III - Fiscalização Corretiva. Visa resguardar a sociedade e a categoria, trazendo para a regularidade os profissionais, pessoas físicas e jurídicas, que estão exercendo a Representação Comercial sem o devido registro habilitatório no seu Conselho Regional.

IV - Fiscalização Punitiva. Aquela que, vencidas as etapas anteriores sem a regularização dos feitos contrários ao exercício da Representação Comercial, procede às medidas legais e judiciais cabíveis em face do(a) infrator(a), dentre elas: Multa, Protesto, Ação de Execução Fiscal e Ação de Obrigação de Fazer; para eficácia do procedimento fiscalizatório que objetiva coibir práticas que possam macular a profissão e/ou prejudicar a sociedade.

Art. 8º - São ações de fiscalização de natureza educativa:

I - realização de palestras e seminários na sede ou em instituições conveniadas, com conteúdo voltado à Representação Comercial, tanto para a categoria quanto para a sociedade;

II - elaboração de campanhas, manuais, cartilhas, revistas, panfletos e demais impressos orientativos, com vistas a divulgar e a informar quanto à atividade profissional e à relevância do representante comercial registrado para a sociedade onde se insere;

III - realização de seminários e palestras para os profissionais registrados, com conteúdo voltado às boas práticas da Representação Comercial.

Art. 9º - São ações de fiscalização de natureza preventiva:

I - consulta às informações enviadas pelo sistema informatizado do Confere, que filtra os dados de empresas divulgados pela Receita Federal, identificando os códigos previstos na CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) sujeitos à fiscalização dos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais;

II - utilização dos diversos meios de comunicação, como: canais de rádio e televisão, internet e aplicativos, para divulgar a classe dos representantes comerciais, o Sistema Confere/Cores e a importância da contratação de profissionais legalmente habilitados;

III - participação em eventos institucionais e em feiras voltadas à Representação Comercial, para divulgação e distribuição da legislação que regulamenta a profissão e dos demais materiais gráficos autoexplicativos que informem sobre a atuação do representante comercial e sobre os trabalhos desenvolvidos pelos Conselhos Federal e Regionais em prol da sociedade, das empresas representadas e do representante comercial habilitado à atividade profissional;

IV - utilização de fontes de dados de cadastro, por meio de empresas especializadas contratadas, com observância das normas legais;

V - apuração de denúncias formalizadas;

VI - utilização de informações obtidas por meio de convênios ou acordos de cooperação técnica realizados com órgãos públicos;

VII - consulta nos sites que forneçam informações sobre profissionais da área da Representação Comercial, pessoas físicas e jurídicas;

VIII - utilização dos demais meios de consultas legais disponíveis à sociedade.

Art. 10 - São ações de fiscalização corretiva:

I - contatos telefônicos e comunicação eletrônica com as pessoas físicas e jurídicas que estejam exercendo a atividade de Representação Comercial ilegalmente, observando-se as normas legais que regulamentam a proteção de dados e o envio de correspondências digitais;

II - envio de Auto de Constatação;

III - envio do Auto de Infração;

IV - envio da Notificação de Lançamento.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11 - Os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais deverão prover o Setor de Fiscalização com profissionais que atendam aos requisitos básicos e necessários ao exercício da atividade, tais como: domínio da língua portuguesa, proatividade, capacidade de organização, conhecimento básico de informática, habilitação para conduzir veículos, emitida pelo Departamento de Trânsito competente, conhecimento da Lei nº 4.886/65, do Código de Ética e Disciplina dos Representantes Comerciais, do PNF do Confere, das portarias, resoluções e demais instruções do Conselho Federal dos Representantes Comerciais e do Conselho Regional onde exerce a sua atividade profissional.

§ 1º - O cargo de fiscal será exercido por funcionários efetivos do Core, devidamente treinados.

§ 2º - Para atender às demandas da fiscalização, são necessários planejamento, execução e controle dos procedimentos, da seguinte forma:

PLANEJAMENTO	EXECUÇÃO	CONTROLE
Atividades internas	Atividades internas	Atividades internas
	Atividades externas	

Art. 12 - Os Conselhos Regionais deverão dispor de um Setor de Fiscalização, sob a supervisão da Coordenadoria-técnica, com a seguinte estrutura mínima:

I - coordenador/supervisor/chefe da Fiscalização (profissional com cargo de chefia);

II - agentes fiscais (profissionais efetivos);

III - Apoio Administrativo (assistentes, auxiliares, estagiários e aprendizes, de acordo com a estrutura organizacional e orçamentária de cada Conselho Regional).

Art. 13 - São atribuições do coordenador/supervisor/chefe da fiscalização:

I - planejar as ações de fiscalização em conjunto com a equipe, observando os recursos orçamentários previstos;

II - organizar, dirigir, coordenar, executar, supervisionar, controlar, capacitar, divulgar e avaliar as atividades;

III - determinar a área geográfica de atuação dos agentes fiscais;

IV - definir rotinas de trabalho, tendo por base este Plano Nacional de Fiscalização;

V - providenciar a apuração de denúncias e adotar as condutas pertinentes, de competência do Setor de Fiscalização;

VI - elaborar e encaminhar à Diretoria do Conselho Regional o Relatório de Atividades do Setor de Fiscalização, com informações acerca das ações fiscalizatórias desenvolvidas;

VII - atender às solicitações de outros órgãos públicos ou privados que requeiram orientações;

VIII - propor, programar e promover eventos de caráter esclarecedor sobre a legislação que regulamenta a atividade da Representação Comercial;

IX - realizar fiscalizações periódicas de supervisão e acompanhamento nas Seccionais, quando houver, com a presença do agente fiscal, ou quando for designado pelo Plenário, Diretoria ou Presidência;

X - realizar fiscalização do exercício profissional quando necessário;

XI - participar das reuniões de Diretoria e do Plenário quando requisitado;

XII - representar o Conselho Regional nas diversas atividades, quando solicitado pela Diretoria ou pelo Plenário;

XIII - realizar palestras na área de circunscrição do Conselho Regional ou fora dela, quando oficialmente designado;

XIV - elaborar o Programa Anual de Fiscalização, a ser referendado pelo Plenário;

XV - acompanhar as providências jurídicas, éticas e administrativas nos Processos de Fiscalização.

XVI - **emitir** parecer sobre a aplicação da penalidade de multa e enviar ao Setor Jurídico para manifestação final.

Art. 14 - São atribuições do agente fiscal:

I - atender às determinações da Coordenadoria-técnica;

II - realizar fiscalizações do exercício profissional na circunscrição do Conselho Regional, de acordo com o Planejamento Anual;

III - realizar busca de empresas atuando na Representação Comercial sem registro no Conselho Regional, utilizando-se do sistema informatizado desenvolvido pelo Confere, para filtragem dos dados de empresas divulgados pela Receita Federal; de convênios ou acordos de cooperação técnica realizados com órgãos públicos; por qualquer outro meio eficaz, legalmente permitido e disponibilizado à sociedade;

IV - realizar busca de profissionais autônomos atuando na Representação Comercial, por meio de todos os canais de informações permitidos;

V - realizar ações, verificações e notificações no processo de fiscalização, emitindo Autos de Constatação, Auto de Infração e Notificação de Lançamento para, após submeter à análise do Coordenador do Setor, enviá-los ao infrator;

VI - acompanhar os Processos Administrativos de Fiscalização, na ausência do auxiliar de fiscalização, ou sempre que necessário, para manutenção da ordem do procedimento;

VII - elaborar relatórios mensais de suas atividades desenvolvidas;

VIII - esclarecer os profissionais da atividade da Representação Comercial a respeito do Sistema Confere/Cores;

IX - orientar os profissionais da área a proceder à sua regularização perante o Conselho Regional, autuar e notificar os que estiverem no exercício ilegal da profissão;

X - prestar esclarecimentos referentes às normatizações do exercício da atividade;

XI - esclarecer quanto ao registro do responsável técnico;

XII - realizar palestras na área de circunscrição do Conselho Regional ou fora dela, quando designado;

XIII - orientar quanto à elaboração e apresentação de denúncias;

XIV - visitar órgãos públicos, empresas representadas, contadores e despachantes, objetivando alcançar apoio de cooperação técnica para otimização da fiscalização;

XV - solicitar de autoridade policial garantia de acesso às dependências de onde ocorrer o exercício ilegal da Representação Comercial, quando houver impedimentos ou obstáculos à ação de fiscalização;

XVI - representar o Conselho Regional nas diversas atividades, quando solicitado pela Diretoria ou pelo Plenário;

XVII - executar as demais tarefas correlatas, inerentes às atividades de Fiscalização Profissional, de acordo com os normativos estabelecidos;

XVIII - emitir parecer sobre a aplicação da penalidade de multa e enviar ao coordenador/supervisor/chefe da fiscalização.

Parágrafo único. O agente fiscal do Regional, no exercício da sua atividade, tem prerrogativa legal para executar todas as tarefas inerentes aos procedimentos fiscalizatórios, de acordo com os normativos, portarias e instruções do Confere.

Art. 15 - São atribuições do Apoio Administrativo da Fiscalização:

I - cadastrar os fiscalizados no sistema informatizado;

II - participar do planejamento das atividades internas, conforme solicitação da Coordenadoria- técnica;

III - elaborar relatórios mensais de suas atividades desenvolvidas;

IV - executar o registro da documentação e emitir ofícios, autos e notificações, dentre outros que se fizerem necessários;

V - conferir, atualizar e organizar documentos relacionados à responsabilidade técnica e registro de empresa;

VI - organizar e arquivar documentos pertinentes ao Setor de Fiscalização;

VII - receber documentos, protocolando-os e encaminhando-os aos responsáveis;

VIII - auxiliar na elaboração e digitação de ofícios/memorandos, atas, comunicados e respostas de e-mails;

IX - proceder aos devidos encaminhamentos das convocações das reuniões de julgamento, conforme solicitado;

X - elaborar e manter atualizados os controles e arquivos do Setor de Fiscalização.

Parágrafo único. Na ausência do Apoio Administrativo, as atribuições acima serão desenvolvidas pelo agente fiscal.

CAPÍTULO VII DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 16 - A instauração do Processo de Fiscalização pode se dar de ofício ou mediante representação, nos casos em que se verificar a existência de provas ou indícios de infração à Lei nº 4.886/65 e aos demais normativos do Conselho Federal dos Representantes Comerciais.

§ 1º - A instauração de ofício dar-se-á em razão do conhecimento do fato, por meio da atividade fiscalizatória de rotina, baseada em iniciativa do Setor de Fiscalização do Conselho Regional.

§ 2º - A instauração do processo de fiscalização mediante representação, dar-se-á por meio de denúncia, caso em que o Core deverá proceder às diligências necessárias para apuração da suposta infração, observando-se o preenchidos os seguintes requisitos:

I - narração dos fatos que a motivam, de forma que permita verificar a existência, em tese, de infração ao exercício profissional, indicando a data de ocorrência de cada fato;

II - identificação do(a) denunciado(a) com nome completo, incluindo, se possível, endereço, CPF/CNPJ;

III - localização exata da suposta infração ou referência que permita a identificação do endereço completo em que se realiza a atividade profissional ou do endereço ou do *site* correspondente;

IV - documentos que possam fornecer mais esclarecimentos à denúncia.

§ 3º - Todos os procedimentos fiscalizatórios deverão ser executados por meio do sistema informatizado do Confere, com a adoção dos documentos padronizados, para unicidade e controle da fiscalização em todo o Sistema Confere/Cores;

§ 4º - Caberá ao agente de fiscalização efetuar as diligências possíveis, juntando os respectivos documentos, e, caso os fatos averiguados, também, configurem falta ético-disciplinar, deverão ser observadas as regras do **Código de Ética e Disciplina dos Representantes Comerciais**.

Art. 17 - As ações de fiscalização de natureza corretiva deverão ser empreendidas em todos os locais onde, potencialmente, são realizadas atividades de Representação Comercial, tais como:

I - empresas que desenvolvam a atividade de Representação Comercial, objetivando verificar se possuem registro no Core e se os responsáveis técnicos estão devidamente habilitados;

II - empresas que contratam profissionais que atuam na Representação Comercial, para orientá-las quanto à exigência legal do registro do profissional no seu Conselho de Classe, para a segurança jurídica nas relações contratuais, mercantis e sociais;

III - feiras, exposições e outros eventos relacionados aos diversos campos da Representação Comercial, para verificar se as empresas e profissionais participantes encontram-se registrados;

IV - locais públicos ou áreas em construções privadas, onde se pode constatar a atividade da Representação Comercial;

IV - *sites*, editais de licitação, peças publicitárias, mídias sociais e demais meios proporcionados pela internet, para verificar se a atividade da Representação Comercial, ali definida, é praticada por profissionais devidamente registrados nos Cores.

CAPÍTULO VIII DO REGISTRO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Art. 18 - As ações de fiscalização empreendidas pelos Cores serão registradas em formulários digitais de fiscalização, que deverão conter os seguintes elementos:

I - datas da fiscalização e da emissão do Relatório;

II - identificação da pessoa física ou jurídica autuada, contendo nome e endereço completos, CPF ou CNPJ e/ou NIRE, conforme o caso;

III - verificação da existência de registro no Core, identificando o seu número e data;

IV - número de registro dos Autos de Constatação e de Infração, bem como da Notificação de Lançamento;

V - datas da efetivação do Auto de Constatação, Auto de Infração e da Notificação de Lançamento, com descrição do Aviso de Recebimento (AR), correspondente aos referidos documentos, ou por outro meio legalmente admitido que assegure a ciência da pessoa física ou jurídica autuadas;

VI - descrição minuciosa dos elementos que configurem infração à legislação profissional e caracterização do fato gerador que justifiquem a atuação e notificação da pessoa física ou jurídica infratora;

VII - descrição de fato que caracterize embaraço ou resistência à fiscalização, quando couber.

Art. 19 - Os Relatórios de Fiscalização serão gerados pelo Módulo Eletrônico de Fiscalização do Sistema Confere/Cores, com base nas informações nele inseridas pelo Setor de Fiscalização.

Parágrafo único. O Módulo Eletrônico de Fiscalização disponibilizará relatórios gerenciais periódicos com informações das áreas fiscalizadas em determinado período de tempo e dos resultados obtidos.

Art. 20 - O Processo de Fiscalização é ato administrativo instruído com Auto de Constatação, Auto de Infração, Notificação de Lançamentos e demais documentos que demonstrem a atuação ilegal da Representação Comercial e o respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa conferidos ao(à) infrator(a), cabalmente demonstrados nos autos do procedimento administrativo.

Art. 21 - Apresentada defesa tempestiva ao Processo de Fiscalização, o Core decidirá:

a) pela manutenção da atuação, explicitando as razões de sua decisão, bem como as disposições legais infringidas;

b) pelo arquivamento fundamentado do processo.

Art. 22 - Caso o autuado se recuse ou obstrua o recebimento dos documentos que instruem o Processo de Fiscalização, contidos no art. 20 deste PNF, o fato deverá ser registrado no processo.

Art. 23 - Os casos em que não for possível realizar a fiscalização deverão ser registrados com as anotações que justifiquem a impossibilidade.

CAPÍTULO IX DAS DIRETRIZES

Art. 24 - Para o cumprimento da sua obrigação institucional e legal de Fiscalização da Atividade Profissional, o Confere, além de orientar, unificar os procedimentos a serem adotados pelos Conselhos Regionais e padronizar os documentos gerados pelo Sistema Gerenti que instruem o Processo de Fiscalização, dará continuidade às seguintes atividades:

I - realização das Reuniões Setoriais para aprimoramento e atualização profissional dos funcionários e gestores do Sistema Confere/Cores;

II - auxílio técnico a ser prestado pela Comissão Permanente de Assessoramento Contábil e de Gestão – CPACG;

III - treinamento ministrado pelo Setor de TI, para eficácia na utilização do sistema informatizado do Confere, responsável pelo armazenamento de dados e geração dos documentos utilizados no desenvolvimento das atividades administrativas dos Conselhos Regionais.

Art. 25 - Objetivando a otimização dos procedimentos fiscalizatórios, mitigação dos riscos, segurança da sociedade, valorização da categoria profissional e fortalecimento do Sistema Confere/Cores, o Confere adicionou, em seu sistema informatizado, um módulo de importação de dados de empresas divulgados pela Receita Federal em sua consulta pública, com filtragem dos códigos da CNAE sujeitos à fiscalização dos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais, que serão selecionados por estados e encaminhados aos respectivos Conselhos Regionais, por meio do sistema Gerenti.

Art. 26 - Caberá aos Conselhos Regionais:

I - desenvolver os procedimentos de fiscalização, utilizando-se do sistema informatizado do Confere (Gerenti), onde ficarão consolidadas todas as informações pertinentes à atividade, para acompanhamento, supervisão e, posteriormente, inclusão no Relatório de Gestão do Conselho Federal, como informação conjunta do desenvolvimento da fiscalização e das metas alcançadas pelo Sistema Confere/Cores, no respectivo exercício;

II - enviar ofício às empresas representadas, informando sobre os riscos de contratar profissional (pessoa física ou jurídica) que não esteja regularmente inscrito no seu Conselho Regional;

III - enviar ofício às Prefeituras solicitando que, ao receberem tributos relativos à Representação Comercial, exijam o registro no Conselho Regional dos Representantes Comerciais instalado no seu estado;

IV - enviar ofício aos Conselhos de Contabilidade, solicitando que os mesmos informem aos seus profissionais registrados a exigência legal do registro dos seus clientes representantes comerciais no seu Conselho de Classe;

V - visitar as Prefeituras, objetivando realização de convênio ou acordo de cooperação técnica que otimize a fiscalização do Regional;

VI - visitar as empresas e indústrias com finalidade orientativa, no sentido de que exijam os registros dos profissionais (pessoa física ou jurídica) nos seus respectivos Conselhos Regionais.

CAPÍTULO X DOS ATOS PROCESSUAIS E INSTRUMENTOS DA ATIVIDADE FISCAL

Art. 27 - O Processo de Fiscalização observará os seguintes princípios: legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, eficácia, eficiência e boa-fé.

Art. 28 - As disposições processuais deste Plano Nacional de Fiscalização não retroagirão e serão aplicadas, imediatamente, a todos os Processos de Fiscalização em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência de atos normativos revogados.

Art. 29 - Nos casos omissos, serão utilizadas, subsidiariamente, as normas da Lei nº 4.886/65, as normas constitucionais aplicáveis, as normas que regulam o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal - Lei nº 9.784/99, as demais normas do Direito Administrativo e as Legislações Civil e Penal brasileiras.

Art. 30 - Apresentada a defesa tempestiva ao Auto de Constatação ou Infração, o Setor de Fiscalização/Comissão de Fiscalização decidirá pela manutenção da autuação, explicitando as razões de sua decisão, bem como as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente, ou pelo arquivamento fundamentado do processo, observadas as disposições do Processo Disciplinar no Código de Ética e Disciplina, e/ou demais atos normativos.

Art. 32 - Os Procedimentos Administrativos de Fiscalização serão instruídos com os seguintes documentos:

I - RELATÓRIO DE VISITA - Documento que registra a ação fiscal, firmado por agente de fiscalização e direcionado à pessoa física ou jurídica.

II - AUTO DE CONSTATAÇÃO - Constatada a ocorrência da infração, caberá ao agente de fiscalização, após o registro do fato no Relatório de Visita, lavrar o Auto de Constatação, solicitando ao autuado que adote as providências necessárias à regularização da situação no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

III - AUTO DE INFRAÇÃO - Documento firmado pelo agente de fiscalização, que descreve a infração verificada no exercício da atividade da Representação Comercial, por pessoa física ou jurídica, e solicita sua regularização no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de o(a) autuado(a) ficar sujeito à penalidade da aplicação de multa administrativa, sem prejuízo das ações legais e judiciais cabíveis.

IV - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - Documento, em forma de boleto bancário para pagamento, que informa ao autuado a decisão de aplicação de multa pelo o exercício ilegal da Representação Comercial, contendo a identificação do autuado, descrição da infração e dos normativos legais transgredidos, referência ao número do Auto de Infração não atendido no prazo concedido, indicação do prazo de 30 (trinta) dias para pagar a multa ou apresentar recurso, conforme a redação do art. 37 deste PNF, e assinatura do presidente do Conselho Regional ou de quem seja por ele designado para oficializar o ato.

V - RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE FISCALIZAÇÃO -

Documento a ser entregue pelo Setor de Fiscalização à Diretoria do Conselho Regional, com o registro da ocorrência, enquadramento legal e resultado da atividade fiscalizatória.

Art. 33 - O Processo Administrativo Fiscalizatório deverá utilizar todos os meios legais e admitidos que assegurem a ciência do autuado, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, os quais inteirarão os autos.

Art. 34 - Todos os procedimentos deverão ser realizados por meio do sistema informatizado de fiscalização do Confere; da mesma forma, os documentos padronizados gerados por ele também deverão ser utilizados.

Art. 35 - Todos os documentos pertinentes ao Processo de Fiscalização poderão ser enviados por meio de serviços de terceiros.

Art. 36 - Esgotadas todas as etapas inerentes ao Setor de Fiscalização, sem que se tenha alcançado êxito da regularização do(a) autuado(a), o procedimento administrativo instaurado será encaminhado ao Setor Jurídico do Conselho Regional, para se adotarem os procedimentos legais e judiciais cabíveis, conforme previsto no inciso IV do art. 7º deste PNF.

CAPÍTULO XI DO RECURSO

Art. 37 - Da decisão de aplicação de multa, caberá recurso com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, para o próprio Conselho Regional, a contar da data da ciência ou recebimento da Notificação de Lançamento.

Art. 38 - O Recurso será julgado em Reunião Plenária do Conselho Regional.

§ 1º - O coordenador técnico/supervisor/chefe do Setor de Fiscalização ou o fiscal responsável pelo Procedimento Administrativo que culminou na aplicação de multa ao infrator apresentará o seu Relatório e, em seguida, será dado ao recorrente ou ao seu advogado o prazo de 20(vinte) minutos para sustentar suas razões.

§ 2º - O Conselho decidirá por maioria de votos, inclusive o do seu presidente; em caso de empate, prevalecerá o voto de qualidade do presidente do Conselho Regional.

§ 3º - O recorrente tomará ciência da decisão do Conselho na sessão julgadora.

§ 4º - Não se encontrando presente na sessão julgadora, o recorrente será informado da decisão do Conselho Regional por meio de correspondência enviada por via postal com Aviso de Recebimento (AR), ou por outro meio legal que assegure sua ciência.

§ 5º - Da decisão do Conselho Regional caberá recurso, com efeito suspensivo, para o Conselho Federal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da decisão do Conselho Regional, com os fundamentos de fato e de direito, bem como a apresentação das provas que julgar pertinentes.

§ 6º - O recurso ao Conselho Federal deverá ser protocolizado na secretaria do Conselho Regional para que sejam adotados os procedimentos previstos no Código de Ética e Disciplina dos Representantes Comerciais.

CAPÍTULO XII DAS METAS E INDICADORES

Art. 39 - Os Conselhos Regionais deverão monitorar os seguintes indicadores, cujas metas deverão ser previamente definidas pelo Plenário e/ou Diretoria, conforme o Plano de Ação do exercício:

I - PERCENTUAL DE FISCALIZAÇÕES PLANEJADAS E REALIZADAS: mensurar o quantitativo das fiscalizações planejadas, realizadas pelo Conselho Regional.

Cálculo

Meta

Periodicidade

II - RETORNO DAS FISCALIZAÇÕES REALIZADAS DENTRO DO PRAZO: acompanhar a realização das fiscalizações e seu retorno dentro do prazo legal, a fim de validar o processo e garantir a continuidade e o término do Processo de Fiscalização.

Cálculo

Meta

Periodicidade

III - TOTAL DE DENÚNCIAS ATENDIDAS PELA FISCALIZAÇÃO: obter número total de denúncias diligenciadas em três meses, sobre o número total de denúncias recebidas em um determinado período.

Cálculo

Meta

Periodicidade

IV - PERCENTUAL DE ATIVIDADES EDUCATIVAS PRODUZIDAS PELO CONSELHO REGIONAL EM RAZÃO DA FISCALIZAÇÃO: avaliar o alcance em percentual das atividades educativas produzidas pelo Conselho Regional.

Cálculo

Meta

Periodicidade

V - NÚMERO DE PROCESSOS ARQUIVADOS POR CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO: mensurar a resolatividade das ações de fiscalização.

Cálculo

Meta

Periodicidade

VI - PERCENTUAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS RECURSOS DA FISCALIZAÇÃO: avaliar o alcance em percentual de atividades da execução dos recursos orçamentários destinados às atividades de fiscalização do exercício profissional da Representação Comercial.

Cálculo

Meta

Periodicidade

CAPÍTULO XIII DA COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 40 - O Setor de Fiscalização deverá enviar Relatório Trimestral das ações de fiscalização à Diretoria do Conselho Regional.

Art. 41 - O Relatório Trimestral deverá incluir o resultado dos indicadores de desempenho do período, previsto no art. 39 deste PNF.

CAPÍTULO XIV DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 42 - Os Conselhos Regionais deverão destinar recursos próprios para Atividade de Fiscalização Profissional, de acordo com sua capacidade financeira, os quais serão integrados à Proposta Orçamentária da entidade, compondo a Prestação de Contas enviada ao Conselho Federal.

Art. 43 - A Proposta Orçamentária referente aos gastos exclusivos com atos de fiscalização do exercício profissional deverá constar do Plano de Ação Anual dos Conselhos Regionais.

Art. 44 - Os Conselhos Regionais deverão enviar ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais o demonstrativo analítico dos gastos exclusivos com atos de fiscalização do exercício profissional, junto com o **Balanço Trimestral**.

Art. 45 - São considerados gastos exclusivos com atos de fiscalização do exercício profissional despesas, tais como:

I - salários e encargos do coordenador/supervisor/chefe, fiscais, apoio administrativo da fiscalização e daqueles que desempenham funções específicas e vinculadas à atividade da fiscalização;

II - transporte do(s) fiscal(is) e coordenador técnico, obedecendo às normas vigentes;

III - manutenção, combustível, estacionamento, pedágio e locação (se for o caso) dos veículos utilizados oficialmente em nome do Conselho Regional;

IV - equipamentos utilizados bem como calibração e manutenção dos veículos utilizados pelos Conselhos Regionais;

V - telefonia móvel institucional utilizada pelo(s) fiscal(is);

VI - capacitação profissional para os profissionais que atuam na atividade fiscalizatória, com participação em cursos, treinamentos e palestras voltados ao seu aprimoramento técnico, por convocação ou designação;

VII - realização de eventos voltados à orientação profissional da Representação Comercial;

VIII - divulgação e publicidade institucionais com o objetivo

IX - adiantamento de despesa para visitas relacionadas à fiscalização;

X - despesas postais e judiciais necessárias ao desenvolvimento da Fiscalização Profissional, inclusive aquelas relacionadas à cobrança dos profissionais registrados inadimplentes;

XI - suprimento de fundos para despesas mensais de fiscalização não cumulativo com as despesas dos outros itens;

XII - materiais gráficos e outros utilizados pelos fiscais e conselheiros no exercício da função;

XIII - diárias ou reembolso de despesas com alimentação e deslocamento, passagens aéreas ou rodoviárias para os fiscais e o coordenador técnico designados à participação em atividades de capacitação profissional e/ou fiscalizatórias fora do município da sua base de trabalho;

XIV - diárias ou reembolso de despesas com alimentação e deslocamento, passagens aéreas ou rodoviárias para os conselheiros que participarem de eventos e/ou reuniões voltados à Fiscalização Profissional;

XV - Verba de Representação aos conselheiros que representarem o Conselho Regional em reuniões/eventos voltados ao desenvolvimento da fiscalização do exercício profissional.